



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

CONTRATO Nº 149/2020/DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 035/2020/PMBJ.

CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MED HOSPITALAR PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, situado na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, neste ato representado por **Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho**, Secretária Municipal da Assistência Social, CPF nº 343.160.273-87, RG 774.993/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Flamboyant, s/n, loteamento Cidade Jardim, Bairro São Pedro, CEP nº 64.900-00, Bom Jesus, Piauí.

CONTRATADA:

MED HOSPITALAR PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.025.521/0001-50, com sede na Avenida Dr. Raimundo Santos, 941, Sala 2, Bairro Centro, CEP 64.900-00, Bom Jesus, Piauí, representada pela Sr.^a **Maihara Gomes Leal**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 038.076.363-07, e RG nº 2.929.348 SSP/PI, residente e domiciliada a Rua José Ferreira, nº 1125 Bairro Josué Parente, CEP 64.900-000, Bom Jesus, Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, com o objeto abaixo discriminado, conforme o **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 035/2020**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

EPE



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **contratação emergencial de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de equipamento de proteção individual para prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 035/2020** e tem como fundamentação legal o Art. 4º, da Lei 13.979/2020 c/c o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;
- II – prestar o fornecimento do objeto deste contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal, **procedendo com a entrega do objeto, em quantidade e prazo de acordo com a determinação da Secretaria requisitante;**
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo de Dispensa de Licitação;
- V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Será pago à CONTRATADA o valor total de até **R\$ 8.208,50 (oito mil duzentos e oito reais e cinquenta centavos)**, nos termos da Cláusula anterior e nas condições a seguir:

- I** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos;
- II** – O valor contratual deverá ser creditado em conta de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, para o ano de 2020, por meio da fonte: 311 - Covid19. Programa de trabalho: 08.244.0016.2170 - Enfrentamento da emergência Covid-19. Elemento de despesa: 33.90.30.28 - Material de consumo; Material de proteção e segurança.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

CLÁUSULA OITAVA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos produtos rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da apresentação à Prefeitura de Bom Jesus-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES**

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

- b.1) Advertência;
- b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
- b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA
DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designada como fiscal do contrato, para realizar o acompanhamento e fiscalização da sua execução a Sr.^a **Olívia Simôa Chaves Batista**, inscrita no CPF nº



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

012.070.033-60 e RG nº 2.379.928 SSP/PI, servidora efetiva deste município, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com ao fornecimento do objeto.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

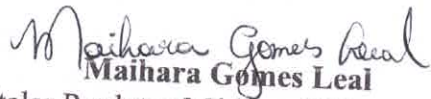
CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus-PI, 14 de agosto de 2020.


Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho
Secretária Municipal da Assistência Social
CONTRATANTE


Maihara Gomes Leal
Med Hospitalar Produtos Médicos E Hospitalares EIRELI
CONTRATADO

Visto:


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Testemunhas:

- 1 Abelton Amiro Dias Silva CPF 039197803-96
- 2 Leandro da Silva Junior CPF 025.769.223-17